



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 135/2025  
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo  
ASSUNTO: *Autoriza a abertura de crédito adicional: especial, no orçamento vigente, no valor de R\$51.414,57.*  
RELATOR: Vereador Celso Duarte

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 135/25, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a abertura de crédito adicional: especial, no orçamento vigente, no valor de R\$51.414,57. Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

### PARECER

O Projeto de Lei nº 135/2025, de iniciativa do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 51.414,57 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), destinado a:

a) **FUNREBOM** – pagamento de obrigações tributárias e contributivas (taxas de limpeza pública em imóvel ocupado pela corporação), no valor de R\$ 5.000,00, com recursos livres oriundos de redução de dotação própria;

b) **Secretaria Municipal de Educação** – Implementação do Programa Escola em Tempo Integral, no valor de R\$ 46.414,57, com recursos provenientes de aportes do FNDE vinculados à Lei nº 14.640/2023.

A compensação da abertura do crédito ocorrerá mediante redução de dotação orçamentária do FUNREBOM e do aporte financeiro de rendimentos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral, já devidamente repassados ao Município.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

- **Indicação dos recursos:** o projeto apresenta as fontes de recursos:
  - R\$ 5.000,00 oriundos de redução de dotação do FUNREBOM (recursos livres);
  - R\$ 46.414,57 oriundos de rendimentos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (FNDE), repassados via conta bancária específica.
- **Finalidade dos créditos:** as despesas indicadas encontram-se em conformidade com a vinculação das fontes:
  - pagamento de tributos incidentes sobre imóvel do FUNREBOM;



- custeio de serviços de terceiros para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme Lei nº 14.640/2023.
- **Regularidade fiscal:** não há evidência de impacto negativo à responsabilidade fiscal, visto que o projeto respeita o princípio do equilíbrio orçamentário, indicando expressamente os recursos para cobertura da despesa.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2025.

  
**Vereador Celso Duarte**  
Relator

De acordo:

  
Hellen A. P. Duarte  
L-F 2 Brilh  


Contrário: